

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 24 de junho de 2026

Disponibilizado às 20:00h de 23/06/2026

ANO XXVI - EDIÇÃO 8119

Número de Autenticidade: 92b57da0bec94ccf7481ff3bedd6b8f4

[www.tjrr.jus.br](http://www.tjrr.jus.br)

## COMPOSIÇÃO

**Des. Leonardo Cupello**  
Presidente

**Des. Almiro Padilha**  
Vice-Presidente

**Des. Erick Linhares**  
Corregedor-Geral de Justiça

**Desa. Elaine Bianchi**  
Ouvidora-Geral de Justiça

**Desa. Tânia Vasconcelos**  
Diretora da Escola Judicial de Roraima

**Des. Ricardo Oliveira**

**Des. Mauro Campello**

**Des. Cristóvão Suter**

**Des. Mozarildo Cavalcanti**

**Des. Jésus Nascimento**  
Membros

**Hermenegildo D'Ávila**  
Secretário-Geral

## TELEFONES ÚTEIS

**Plantão Judicial 1ª Instância**  
(95) 98404-3085

**Plantão Judicial 2ª Instância**  
(95) 98404-3123

**Presidência**  
(95) 3198-2811

**Núcleo Comunicação e Relações Institucionais**  
(95) 3198-2827  
(95) 3198-2830

**Justiça no Trânsito**  
(95) 98404-3086

**Secretaria-Geral**  
(95) 3198 4102

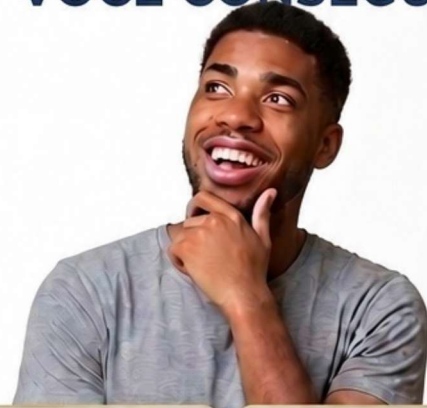
**Ouvidoria**  
0800 280 9551

**Vara da Justiça Itinerante**  
(95) 3198-4184  
(95) 98404-3086 (trânsito)  
(95) 98404-3099 (ônibus)



OUVIDORIA - TJRR

VOCÊ SABIA QUE  
NO RESOLVA AQUI DA  
OUVIDORIA DO TJRR,  
VOCÊ CONSEGUE:



Acesso  
Fácil a  
Processos



Emissão de  
Certidões  
Negativas



Comparecimento  
Cautelar  
Simplificado



Início de  
Ações nos  
Juizados



Autorização  
de Viagem  
para Menores



Apoio ao  
Portal  
Projudi



Endereços  
e Contatos  
TJRR



Atendimento  
Ouvidoria  
TJRR



...e muito  
mais!

Tem Dúvidas? Fale com a Gente no WhatsApp! 

**800 555 22 33**



**TRIBUNAL PLENO****PUBLICAÇÕES DA SECRETARIA**

Expediente de 23/6/2026

**PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO****RESOLUÇÃO TJRR/TP N. 20, DE 22 DE JUNHO DE 2026.**

**O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI n. 0010709-32.2026.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Convocar o Juiz de Direito Paulo César Dias Menezes, Titular da Vara de Execução Fiscal, para compor a Sessão de Julgamento do Incidente de Suspeição nº 9000174-29.2026.8.23.0000.

**Desembargador Leonardo Cupello**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 22/06/2026, às 16:58, conforme art. 1º, III, *b*, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2820753** e o código CRC **79506B11**.

**RESOLUÇÃO TJRR/TP N. 21, DE 22 DE JUNHO DE 2026.**

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI n. 0010709-32.2026.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Convocar o Juiz de Direito Antônio Augusto Martins Neto, Titular do Juizado Especial Criminal, para compor a Sessão de Julgamento do Incidente de Suspeição nº 9000174-29.2026.8.23.0000.

**Desembargador Leonardo Cupello**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 22/06/2026, às 16:58, conforme art. 1º, III, *b*, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2820759** e o código CRC **8F6F6EDD**.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 23 DE JUNHO DE 2026.**

*Márley da Silva Ferreira*  
Diretor de Secretaria

**PRESIDÊNCIA****PORTARIA TJRR/PR N. 566, DE 23 DE JUNHO DE 2026.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI/TJRR n. 0001420-46.2024.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender o expediente nas unidades constantes do cronograma do mês de julho/2026, conforme lista abaixo;

Art. 2º Determinar que um servidor permaneça no local para acompanhar os serviços;

Art. 3º Quanto aos prazos processuais, devem ser observados os termos do § 1º do art. 224 do CPC;

Art. 4º Encaminhar ao NUCRI para divulgação;

**CRONOGRAMA - JULHO/2026**

ITEM	LOCAL	DATA
01	PRÉDIO DA ATAÍDE TEIVE	03/07/2026, (sexta-feira, 10h.)
02	FÓRUM DA CIDADANIA	03/07/2026, (sexta-feira, 14h.)
03	FÓRUM CÍVEL	08/07/2026, (quarta-feira, 14h.)
04	COMARCA DE BONFIM	10/07/2026, (sexta-feira, 14h.) <b>OBS.:</b> A limpeza do forro deverá ser realizada no dia 09/07/2026 (quinta-feira)
05	CASA DO CIDADÃO	17/07/2026, (sexta-feira, 13h.)
06	NUPAC	17/07/2026, (sexta-feira, 14h.)
07	FÓRUM CRIMINAL	24/07/2026, (sexta-feira, 14h.)
08	COMARCA DE ALTO ALEGRE	31/07/2026, (sexta-feira, 14h.)



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 23/06/2026, às 13:37, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2823205 e o código CRC 05405417.

**EXTRATO DE DECISÃO****SEI: 0009408-50.2026.8.23.8000****Assunto: Adicional de Compensação por Cessão – Jaqueline Miranda Neves.**

Diante do exposto, com fundamento no art. 1º, da Lei Estadual nº 1029/2016, bem como nas manifestações técnicas dos setores competentes deste Tribunal, havendo parecer confirmando a existência de disponibilidade orçamentária (evento 2781503), **acolho** a sugestão do nobre Secretário de Gestão de Pessoas e **defiro** o pedido de pagamento do adicional de compensação por cessão à servidora Jaqueline Miranda Neves, cedida do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima a esta Corte, com efeitos retroativos a contar de 22/4/2026.

**Publique-se** extrato desta decisão.

Após, encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências administrativas de praxe.

Comunique-se à requerente.

Expedientes necessários.

Cumpra-se



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 23/06/2026, às 13:35, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificado **2813258** e o código CRC **0EEDEAC8**.

**GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 23/6/2026

**PORTARIA TJRR/GABJA N. 230, DE 23 DE JUNHO DE 2026.**

**A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0003861-63.2025.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º Cessar, a contar de **18 de junho de 2026**, os efeitos da Portaria TJRR/GABJA nº 209, de 3 de junho de 2026.

**Lana Leitão Martins**

Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

**PORTARIA TJRR/GABJA N. 231, DE 23 DE JUNHO DE 2026.**

**A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0006515-23.2025.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar o afastamento do Juiz de Direito **Bruno Fernando Alves Costa**, titular da Primeira Vara Cível, sem ônus para este Tribunal de Justiça, para a realização da defesa de sua dissertação de mestrado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* - Mestrado Profissional da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira (ENFAM), nos dias **22 e 23 de junho de 2026**, em Brasília-DF.

Art. 2º Designar o Juiz Substituto **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca**, para responder pela Primeira Vara Cível, nos dias **22 e 23 de junho de 2026**, em virtude de afastamento do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

**Lana Leitão Martins**  
Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 23/6/2026

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO:

**PORTARIA TJRR/CGJ N. 55, DE 22 DE JUNHO DE 2026.**

Altera a Portaria TJRR/CGJ n. 90, de 5 de dezembro de 2025.

**O JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas por meio da Portaria TJRR/CGJ n. 20, de 8 de março de 2024, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0012887-51.2026.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar a Portaria TJRR/CGJ n. 90, de 9 de dezembro de 2025, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

Vara de Penas e Medidas Alternativas	22/6/2026	Segunda-feira
Segundo Juizado de Violência Doméstica	14/8/2026	Sexta-feira

[...]” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Eduardo Carvalho**  
Juiz Auxiliar da Corregedoria

**Procedimento Administrativo/SEI 0013718-02.2026.8.23.8000**

**Origem: Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos/DGBA/CGJ**

**Assunto: 11º Leilão Judicial/Alienação Antecipada/Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas/VE**

### DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo aberto **para o cumprimento das DECISÕES JUDICIAIS** expedidas nos autos dos processos de Alienação Antecipada/Tráfico de Drogas, de origem da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas tramitando no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, encaminhadas a Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos/DGBA/CGJ, **nos termos do artigo 144-A do CPP, Resolução/CNJ nº 558/2024 e Lei 11.343/06 e suas atualizações na Lei 13.840/2019;**

A Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos passou a integrar a Estrutura Organizacional dos Órgãos Jurisdicional de 2º Grau e Administração Superior/CGJ com a finalidade de "*Gerir os bens apreendidos no âmbito do Poder Judiciário, assegurando, conformidade, regularidade e legalidade em todas as etapas desde o seu ingresso até sua destinação final*", nos termos do art. 2º, inciso I, anexo I da [Resolução TP/RR n. 19/2023](#). Nesse sentido, a Corregedoria-Geral de Justiça, com sua nova composição, dispõe de bens a serem destinados para leilão.

Em atendimento as DECISÕES JUDICIAIS nos eventos n. [2821814](#), [2821825](#), [2821858](#), [2821873](#) e [2821887](#) expedidas nos autos de Alienação Antecipada referentes aos processos do tráfico de drogas de origem da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, tramitando no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e fluxo de destinação desses bens ev. [2371108](#), a Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos realizou o levantamento dos veículos disponibilizados para **alienação antecipada/leilão**, conforme laudos de avaliação dos dos veículos colacionados nos eventos n. [2821821](#), [2821854](#), [2821862](#), [2821878](#) e [2821890](#).

É o relato. Decido.

Inicialmente, destaco que a destinação de bens sob custódia do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima visa alcançar, de forma célere, benefícios administrativos, em especial agilizar o fluxo de saída e abreviar o tempo de permanência em depósitos, disponibilizando espaços para novas apreensões. Do mesmo modo, diminuí os custos com controles, armazenagens e evita a depreciação dos bens avaliados.

**Diante do exposto**, considerando a inexistência de óbice ou impedimento para a destinação dos bens apreendidos informados pela Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos, procedo com as seguintes providências para fins de realização de leilão, que deverá acontecer de forma eletrônica:

**a) Nomeio como Leiloeiro Público Oficial o Sr. Wesley Silva Ramos, credenciado no edital nº 03/2024 do TJRR e contrato nº 47/2024 ev. [2266321](#), com registro na Junta Comercial do Estado de Roraima – JUCERR, sob o n. 05/2016;**

**b) Designo o leilão para o dia 30 de junho 2026, às 9h.** Os bens móveis serão leiloados pelo maior lance oferecido, a partir do valor da avaliação inicial;

**c) Não havendo o arremate dos bens com base nos art. 144-A do CPP, designo o dia 10 de julho de 2026, às 9h,** para o segundo leilão (praça), quando se fará a venda pelo maior lance oferecido, a partir de **80%** (oitenta por cento) do valor da avaliação inicial;

**e) Havendo arrematante, este deverá realizar o depósito de 5% (cinco por cento) do valor do lance final, referente à comissão e em conta do leiloeiro, e 20% (vinte por cento) ao ICMS/Receita Estadual;**

f) Além dos valores mencionados no item anterior, o arrematante deverá realizar o pagamento da taxa de emissão da Guia de Arrecadação Judicial, gerada pela empresa **WR LEILÕES**, no valor de R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos);

g) As despesas relativas a guarda e guincho para a remoção do veículo ficarão a cargo do arrematante;

i) A taxa de registro de comunicado de venda/cancelamento de comunicação de venda fica a cargo do arrematante ev. [2150827](#);

j) Oficie-se ao DETRAN/RR para expedição de certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, conforme estabelece o art. 144-A do CPP, §5º, do Código de Processo Penal, e aos demais órgãos para as baixas administrativas/débitos/multas dos veículos arrematados (PRF, B3, SEFAZ/RR, DNIT e SMST).

Publique-se.

Cumpra-se.

**Eduardo Carvalho**

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça  
(Assinado eletronicamente no SEI)

**EDITAL TJRR/CGJ N.11, DE 22 DE JUNHO DE 2026.**

**O JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas por meio da Portaria TJRR/CGJ n. 20, de 8 de março de 2024, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo **SEI/TJRR n. 0013718-02.2026.8.23.8000**,

**RESOLVE:**

**TORNAR PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que realizará **Licitação**, na modalidade **Leilão**, na forma **eletrônica**, do tipo **maior lance**, pelo Leiloeiro Público Oficial Wesley Silva Ramos, matrícula JUCERR n. 5/2016, para o leilão de bens apreendidos em ações penais, nos termos do art. 144-A, da Lei Federal 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal - CPP, da Resolução CNJ n. 558, de 6 de maio de 2024 e da Lei Federal n. 11.343, de 23 de agosto de 2006, conforme as condições abaixo descritas:

**DA SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO ELETRÔNICO:****1º LEILÃO**

No 1º Leilão por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

**DATA:** 30 de junho de 2026

**HORÁRIO:** 9h (horário local)

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.wrleiloes.com.br](http://www.wrleiloes.com.br)

**ENDEREÇO PRESENCIAL:** Rua Três Marias, 139, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista/RR, CEP: 69.316-158

**2º LEILÃO**

No 2º leilão pela melhor oferta, desde que o lance não seja inferior a **80% (oitenta por cento) para os do art. 144-A do CPP**, do valor atribuído ao bem na avaliação.

**DATA:** 10 de julho de 2026

**HORÁRIO:** 9h (horário local)

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.wrleiloes.com.br](http://www.wrleiloes.com.br)

**ENDEREÇO PRESENCIAL:** Rua Três Marias, 139, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista/RR, CEP: 69.316-158

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Leilão tem por objeto a alienação antecipada de veículos apreendidos em ações penais em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR (art. 144-A do CPP, Resolução CNJ n. 558, de 2024, Lei Federal n. 11.343, de 2006), conforme relação constante do Anexo I deste edital.

1.1.1. **SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO** - São os veículos que não poderão voltar a circular e destinados à desmontagem, classificados como SUCATAS irrecuperáveis, conforme Lei Federal n. 12.977, de 20 de maio de 2014. Serão baixados definitivamente no Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, que fica de inteira responsabilidade do arrematante o pagamento da taxa de baixa definitiva ao

Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Roraima - DETRAN/RR (o veículo só será entregue mediante comprovante de pagamento), para a devida baixa. Os veículos serão passíveis, tão somente, de reutilização de peças que não apresentarem irregularidades ou adulterações. O chassi será recortado, ficando a cargo do arrematante o pagamento para tal finalidade junto à empresa credenciada WR LEILÕES (N DO O MIRANDA LTDA, CNPJ: 28.216.867/0001-06), situada à rua Três Marias, 139, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista/RR. O motor será inutilizado e as placas retiradas, bem como outros bens móveis. O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR, a Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ, a Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos de Justiça - DGBA e o Leiloeiro Credenciado não se responsabilizam por veículos SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO/SUCATA que possivelmente venham a ser retidos por qualquer autoridade de trânsito ou Policial por estarem andando irregularmente pelas vias de trânsito.

1.1.2. **COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO** - veículos que poderão voltar a circular.

1.1.3. Ficam os arrematantes obrigados a realizarem o pagamento da taxa de comunicado de venda ao DETRAN/RR (o veículo só será entregue mediante comprovante de pagamento).

## 2. DA PARTICIPAÇÃO DO LEILÃO

2.1. Para adquirir veículos COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO para voltar a circular, poderão participar do leilão eletrônico e presencial, pessoas jurídicas devidamente inscritas no CNPJ, por meios de seus procuradores, desde que apresentem instrumentos de procuração com a finalidade específica de participação no leilão, com firma reconhecida, comprovando serem seus representantes legais; por sócio dirigente, proprietário ou assemelhado, com poderes bastantes, desde que apresentem cópia autenticada do contrato social e que satisfaçam as demais condições deste edital, e físicas, maiores de idade, emancipados, possuidoras de documentos de identidade, de CPF, e de comprovante de residência, ou seus procuradores, desde que apresentem instrumentos de procuração, com firma reconhecida, comprovando serem seus representantes legais.

2.2. Poderão participar deste Leilão na sua forma Eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados por meio do sítio [www.wrleiloes.com.br](http://www.wrleiloes.com.br).

2.2.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Leilão na sua forma eletrônica deverão dispor de *login* e senha válidos obtidos junto ao administrador do sítio que hospeda o Leilão, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência da data da Sessão.

2.2.2. O uso da senha de acesso pelo interessado é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TJRR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3. Por força do § 3º, do art. 195, da Constituição Federal - CF, é obrigatória a exigência de regularidade fiscal junto ao INSS.

2.4. Não será admitida a participação, conforme previsto no art. 890 da Lei Federal n. 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil - CPC:

I - dos tutores, dos curadores, dos testamentários, dos administradores ou dos liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade;

II - dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados;

III - do juiz, do membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, do escrivão, do chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade;

IV - dos servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta;

V - dos leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; e

VI - dos advogados de qualquer das partes.

### 3. ESTADO DE CONSERVAÇÃO E CONDIÇÃO DOS BENS

3.1. Os bens serão vendidos em caráter “*ad corpus*”, no estado de conservação e condição em que se encontram, não cabendo, pois, ao Leiloeiro, nem ao TJRR, qualquer responsabilidade posterior, como concessão de abatimento no preço em decorrência de suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, ou mesmo por conta de vícios redibitórios, consertos, reparos, reposição de peças com vício(s), defeito(s) ou ausentes, e providências quanto à sua retirada e transporte após arrematação, pressupondo-se terem sido previamente examinados os bens, bem como conhecidos e aceitos os termos do certame pelos licitantes.

3.2. O Arrematante não poderá, em hipótese alguma, reclamar desconhecimento dos materiais a serem leiloados e nem recusar a arrematação.

3.3. Os lotes são discriminados um a um, contendo a descrição sucinta do bem, lance mínimo de arrematação, eventuais débitos/multas/taxas incidentes apurados e porventura informados pelas autoridades competentes, nesse último caso, excetuados os lotes de veículos destinados à desmontagem, com possível reaproveitamento e reposição de peças ou conjunto de peças, que estão impedidos de voltar a circular e os demais bens móveis, além de outras informações necessárias.

3.4. Considerando que o Leilão consiste em modalidade de licitação, o TJRR e o Leiloeiro não se enquadram na condição de fornecedores ou comerciantes nos termos da lei, com fulcro no art. 663 da Lei Federal n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil - CC, ficando eximidos, assim, de qualquer responsabilidade (art. 448 do CC) por vícios ou defeitos, ocultos ou não.

### 4. DA VISTORIA DOS BENS

4.1. Para que os interessados possam conhecer previamente os bens a serem leiloados, os mesmos estarão disponíveis no local, datas e horários conforme apresentados a seguir:

a) **nos dias 25, 26 e 29 de junho 2026**, no horário das 8h às 11h e das 14h às 17h, no endereço: Rua Três Marias, 139, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista/RR, CEP: 69.316-158.

4.2. Será permitida apenas a avaliação visual, vedados quaisquer outros procedimentos, como manuseio, experimentação e ou retirada de peças.

4.3. Bens não arrematados no 1º Leilão, estarão disponíveis para visita **nos dias 7, 8 e 9 de julho de 2026**.

### 5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 4º, do art. 170, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

5.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de leilão perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do leilão, indicando as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.4. Qualquer dúvida existente sobre os termos do edital poderá ser objeto de pedido de esclarecimento, por escrito, ao Leiloeiro em até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do Leilão.

5.5. Os pedidos de esclarecimentos e de impugnação deverão conter, no mínimo:

a) o número deste Leilão, CNPJ/CPF, razão social, endereço completo, nome completo do representante legal/funcionário ou interessado subscritor do pedido e o e-mail para resposta; e

b) a exposição da dúvida para o correto entendimento das regras do edital, ou a indicação do item, cláusula ou condição do edital que pretenda questionar, devendo, neste caso, vir acompanhada das razões da impugnação.

5.6. Os esclarecimentos e impugnações deverão ser enviados por meio do endereço eletrônico: contato@wrleiloes.com.br.

5.7. O Leiloeiro decidirá sobre a impugnação e o esclarecimento.

5.8. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do Leilão, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.9. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizados no sistema eletrônico para ciência dos interessados.

## 6. DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

6.1. O objeto do presente leilão será composto por itens, conforme discriminação constante do **Anexo I**, deste Edital.

## 7. DOS LANCES

7.1. A simples oferta de lance implica aceitação expressa pelo licitante de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital.

7.2. Será considerado vencedor o Arrematante que oferecer o maior lance, assim considerado maior valor nominal, igual ou superior ao preço mínimo, não sendo admitidos lances de valores idênticos, conforme inciso XL, do art. 6º, da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

7.3. Durante o Certame, os lances serão verbais, formulados pelos interessados que estiverem participando do leilão na forma presencial, e eletrônicos, formulados pelos interessados que estiverem participando do leilão na forma eletrônica.

7.3.1. O leiloeiro comunicará os participantes presenciais em tempo real acerca dos lances formulados por meio eletrônico e vice-versa.

7.4. O leiloeiro, a fim de racionalizar os trabalhos, poderá estabelecer diferença mínima para sucessão dos lances, informando aos interessados antes da abertura de lances para cada item.

7.5. O licitante que estiver participando do certame em sua forma presencial ao arrematar um item, de imediato entregará a um dos auxiliares do Leiloeiro um documento de identidade (com foto), CPF e comprovante de residência. Em contrapartida, como garantia do item arrematado, receberá um Recibo de Arrematação com identificação do número e valor do item arrematado e outras informações pertinentes, podendo assim, o arrematante, se quiser, continuar participando da arrematação de outros itens do leilão. Durante os acertos financeiros, o arrematante deverá estar munido dos documentos previstos no item 2 deste Edital, sob pena de perder o direito ao item, sendo considerado nulo o lance oferecido, retornando o item ao leilão.

7.6. Os lances efetuados são irrevogáveis e, se vencedores, geram uma obrigação contratual, na forma de promessa de compra, a qual deverá ser paga, na forma prevista no item 8.2, sob pena de cancelamento da venda.

7.7. Em caso de inobservância do disposto nos tópicos anteriores, poderá o bem, a juízo da Administração, voltar a ser apregoado no mesmo evento em que fora arrematado.

## 8. DA ARREMATAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Será declarado Arrematante do ITEM em disputa o participante que oferecer o MAIOR LANCE;

8.1.1. Finalizada a disputa, o Leiloeiro emitirá, em nome do Arrematante, o Recibo de Arrematação, a qual conterá as seguintes informações:

- a) nome e qualificação completa do Arrematante, incluindo endereço residencial;
- b) descrição do(s) bem(ns) arrematado(s);
- c) valor de arremate; e
- d) instruções sobre pagamento do(s) bem(ns) e da comissão do Leiloeiro.

8.2. O Arrematante terá os seguintes prazos e condições para pagamento:

8.2.1. O valor dos itens arrematados será pago à vista (de uma só vez), no prazo máximo de 3 (três) dias após a data do leilão, por meio de Guia Judicial (depositada nos autos do processo) a serem emitidas pelo Leiloeiro;

8.2.2. Fica o Arrematante ciente, que a entrega do bem só ocorrerá após compensação da GUIA JUDICIAL e COMPROVANTE DE DEPÓSITO.

8.2.3. Já a comissão do Leiloeiro, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, deverá ser paga à vista (de uma só vez), no ato da arrematação por meio de pagamento em espécie, cartão de débito ou depósito na seguinte conta:

AGÊNCIA: 7170-6
CONTA CORRENTE: 0018971-5
BANCO BRADESCO
FAVORECIDO: Wesley Silva
Ramos
CPF: 835.853.031-53

8.3. A não comprovação dos pagamentos previstos nos subitens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3 implicará o cancelamento imediato da arrematação, gerando ao Leiloeiro o direito de cobrar sua comissão judicial ou extrajudicialmente.

8.4. Comprovados os pagamentos do bem arrematado e da comissão do Leiloeiro, será emitido o Nota de Venda de Leilão, documento apto a comprovar a regularidade da aquisição pelo Arrematante.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1. O Arrematante está incumbido das seguintes obrigações:

- a) efetuar o pagamento do ICMS de 20% sobre o valor da arrematação para o Estado de Roraima;
- b) caso haja incidência de ICMS para retirada para outro Estado, seu pagamento será de inteira responsabilidade do Arrematante, devendo efetuar o pagamento assim que for cobrado, através de Nota Fiscal Avulsa, de acordo com a legislação tributária em vigor;
- c) é vedado ao Arrematante, circular, ceder, permutar, vender ou de alguma forma negociar o item antes do pagamento, da extração da Nota de Venda de Leilão e antes da efetiva transferência para o seu nome; e
- d) demais obrigações previstas neste Edital.

9.2. Ao Leiloeiro cabem as seguintes obrigações:

- a) realizar o leilão em dia e hora previamente designados pelo TJRR, dentro das normas do Contrato Administrativo no local acordado pelas partes, dos bens constantes nos Anexos I e II deste Edital;

- b) acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados;
- c) realizar o leilão em local, próprio ou decorrente de contrato de locação, com infraestrutura mínima de funcionamento, que ofereça ao público interessado conforto e segurança;
- d) elaboração e apresentação, em até 15 (quinze) dias úteis após a realização do Leilão, de Ata de Leilão e Relatório Final, devendo conter, no mínimo os seguintes dados: **a.** descrição do bem; **b.** valor de avaliação; **c.** valor de arremate; **d.** CPF/CNPJ do arrematante; **e.** nome do arrematante; **f.** quantidade de lotes arrematados; **g.** quantidade de lotes não arrematados; e **h.** quantidade e valor de lotes em condicional, se houver e outros documentos solicitados pela Administração, julgados necessários a assegurar a perfeita transparência e publicidade do processo; e
- e) demais obrigações previstas neste Edital e no Contrato Administrativo.

## 10. DA RETIRADA DOS BENS

10.1. O Arrematante obriga-se a retirar os bens arrematados em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Nota de Venda de Leilão, devendo observar que a não retirada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a emissão da Nota de Venda de Leilão implicará a declaração tácita de abandono do mesmo, autorizando o Leiloeiro a retornar os bens ao depósito para ser leiloado em outra oportunidade.

10.1.2. O prazo de retirada poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, após pedido do Arrematante que deverá fundamentá-lo em alguma das hipóteses previstas no art. 165 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

10.2. A retirada dos lotes arrematados poderá ser feita nos seguintes horários, mediante prévio agendamento junto à Equipe do Leiloeiro: das 8h às 12h e das 14h às 17h.

10.3. Não será permitida a utilização das áreas onde estão armazenados os bens para montagem ou desmontagem do lote arrematado, bem como seleção do mesmo.

10.4. O arrematante é responsável pela utilização e destino final dos veículos para desmontagem, com possível reaproveitamento e reposição de suas peças ou conjunto de peças e responderá, civil e criminalmente, pelo seu uso ou destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor, ou seja, Lei Federal n. 12.977, de 2014 e nas Resoluções CONTRAN ns. 611 e 623, ambas de 2016.

## 11. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. O TJRR, observado o devido processo legal, contraditório e ampla defesa, poderá aplicar às pessoas físicas e jurídicas que participarem do leilão as seguintes penalidades previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 2021:

- a) ADVERTÊNCIA por escrito, na hipótese de infrações às regras deste edital que acarretem prejuízo à Administração;
- b) DIÁRIA DE VEÍCULOS, conforme tabela constante do Anexo II, por dia de atraso na retirada dos bens, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) SUSPENSÃO temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o TJRR, por um período de até 2 (dois) anos, na hipótese de não pagamento nos prazos e condições previstos no item 8.2 deste edital; e
- d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

d.1) Para fins de aplicação da penalidade prevista na alínea “d”, reputar-se-ão inidôneos atos de quem faz declaração falsa, bem como os descritos nos arts. 155, 156, 157, 158 e 159 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

11.2. O Leiloeiro encaminhará à Administração relatório circunstanciado contendo todos os fatos potencialmente ensejadores de penalidades aos participantes.

11.3. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.4. São aplicáveis, ainda, as sanções previstas Capítulo II-B da Lei Federal n. 14.133, de 2021, que trata dos Crimes em Licitações e Contratos Administrativos.

## 12. DOS RECURSOS

12.1. Em qualquer fase do leilão caberá recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis** a contar da data da intimação do ato ou a lavratura da ata, nos termos do art. 164 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

12.2. Caso admitido, o recurso será decidido pela CGJ do TJRR.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O TJRR poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devendo anulá-la, por ilegalidade nos termos do art. 165 da Lei Federal n. 14.133, de 2021, sem que disso resulte para qualquer licitante direito ou pedido de ressarcimento ou indenização, ressalvados os casos previstos em lei.

13.2. Todas as despesas de transferências, remoção, documentos, bem como quaisquer outras correlatas, correrão por conta do Arrematante.

13.3. O Leiloeiro Público Oficial, a DGBA, a CGJ, o TJRR e o Estado de Roraima não se responsabilizam por débitos de quaisquer espécies no que tange à documentação vencida, impostos, multas, taxas, restrições administrativas, financeiras ou judiciais incidentes sobre os bens, sendo que os débitos existentes, divulgados ou não no momento do leilão e constando ou não do edital ficarão, exclusivamente, sob a responsabilidade dos arrematantes, bem como as providências para requerer as respectivas baixas e ou desvinculação de débitos.

13.4. A CGJ informa aos Arrematantes que, em conformidade com o disposto pelo § 5º, do art. 144-A, do CPP, acrescentado pelo art. 5º, da Lei Federal n. 12.694, de 24 de julho de 2012, deverá a Autoridade de Trânsito ou órgão de registro e controle ou equivalente expedir o certificado de registro e licenciamento em favor do Arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário. Será de responsabilidade do Arrematante a iniciativa de requerer a baixa dos débitos ou outros ônus junto aos órgãos competentes;

13.5. Para a transferência de propriedade de bens (veículos), o arrematante deverá efetuar o pagamento do seguro obrigatório e de quaisquer taxas de transferência e requerer, junto ao órgão de trânsito competente (Coordenadoria Estadual do RENAVAL), a baixa dos débitos existentes, 2ª via do Certificado de Registro de Veículo - CRV ou documento equivalente, conforme orientações do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, mediante o encaminhamento do Termo de Recibo do Arrematante e Carta de Arrematação, original ou cópia autenticada, que deverá ser fornecido pelo Leiloeiro Público Oficial, enquanto as documentações relacionadas a este Edital serão fornecidas pela CGJ/TJRR, que serão entregues ao Arrematante, conforme subitem “5.1”, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a arrematação.

13.6. A descrição dos lotes se sujeita a correções apregoadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou eliminações de distorções, acaso verificadas, desde que não modifiquem a essência dos lotes.

13.7. A Administração poderá retirar do leilão qualquer um dos bens ou cancelar os mesmos, até a data de sua realização, sem que caiba nenhum direito de reclamação ou indenização aos participantes.

13.8. Cópia desse edital poderá ser obtida por meio do sítio [www.wrleiloes.com.br](http://www.wrleiloes.com.br).

13.9. Os casos omissos serão solucionados pela CGJ do TJRR.

**Eduardo Carvalho**

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça  
(Assinado eletronicamente no SEI)

## ANEXO I - RELAÇÃO DOS BENS (VEÍCULOS)

## RELAÇÃO DE VEÍCULOS-- 10º Leilão/Alienação Antecipada/ART.144-A do CPP e RESOLUÇÃO/CNJ Nº558/2024-29/5/2026

Item	Placa	Marca/Modelo	Cor	Chassi	Processo Administrativo SEI/TJRR
1	FLY YONG	BICICLETA ELÉTRICA	PRETA	FSD202504015264	0813268-37.2026.8.23.0010
2	NAU3415	CHEVROLET, COBALT 1.4 LTZ	BRANCA	9BGJC69X0FB100182	0807366-62.2026.8.23.0010
3	NAY9505	RENAULT, LOGAN DYNA 16 M	PRATA	93Y4SRD64EJ267212	0812462-54.2026.8.23.0010
4	RZB2F34	SHINERAY XY125-6A	CINZA	99HJTS125SS038715	0805509-22.2026.8.23.0010
5	AA735TA	JEEP Compass Limited/VENEZUELANO	PRETA	SUCATA	0800716-42.2020.8.23.0045

## ANEXO II - RELAÇÃO DE VALORES/TAXAS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS BENS	VALOR (UFERR)
01	Bicicletas comuns ou elétricas	0,40
02	Motocicletas, ciclomotores, motonetas ou quadriciclos, classificadas como sucatas inservíveis	0,85
03	Motocicletas, ciclomotores, motonetas ou quadriciclos (demais enquadramentos)	1,20
04	Veículos com peso bruto total até 3.500 Kg, classificados como sucatas inservíveis	1,80
05	Veículos com peso bruto total até 3.500 Kg (demais enquadramentos)	3,40
06	Veículos com peso bruto total superior a 3.500 kg com até dois eixos, classificados como sucatas inservíveis	4,60
07	Veículos com peso bruto total superior a 3.500 kg com até dois eixos (demais enquadramentos)	6,50
08	Caminhões ou bitrens acima de dois eixos, tratores, motoniveladoras, pás carregadeiras classificados como sucatas inservíveis	5,55
09	Caminhões ou bitrens acima de dois eixos, tratores, motoniveladoras, pás carregadeiras (demais enquadramentos)	6,50
10	Recorte/Retirada de Chassi (Veículos)	0,35
11	Recorte/Retirada de Chassi (Motocicletas, ciclomotores, motonetas ou quadriciclos)	0,20
12	Embarcações de qualquer extensão e Aeronaves pequenas	A ser fixada pela comissão, conforme o caso concreto
13	Aeronaves pequenas	A ser fixada pela comissão, conforme o caso concreto

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PJEOR N. 00000017-11.2026.2.00.0823**

**ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**ADVOGADO: Ivo Calixto OAB/RR 106-B**

### **ATA DE DELIBERAÇÃO**

Aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis (23/06/2026) reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar para dar início à instrução do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) em epígrafe, conforme **Portaria/CGJ de instauração TJRR/CGJ nº 34 de 24 de abril de 2026 (DJE no 8080, de 27/04/2026)**, considerando a impossibilidade técnica de realização do interrogatório do servidor processado, deliberou esta **CPS: 1 – Designar o dia 26/06/2026, às 09h30min**, para realização do interrogatório do senhor (...), lotado na (...) masculina. **2** - Oficiar a (...) para viabilizar a participação do processado na audiência virtual, disponibilizando sala com acesso à internet e computador. **3** - A intimação do servidor processado, para participar do interrogatório, será realizada via PJEcor, por meio de contato telefônico, e-mail funcional ou outro meio eficaz. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo, que segue devidamente assinado pelos integrantes da Comissão Processante.

**Durval Farney Messa Bezerra**

Presidente da CPS

**Mayara Suzanne Freitas Chaves**

Membro da CPS

**Vinicius Arruda de Sousa**

Membro da CPS



**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE****DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB****Processo GESTÃO DE PESSOAS n.º 0010785-56.2026.8.23.8000****Assunto: Verbas Indenizatórias - Edivaldo Pedro Queiroz de Azevedo**

[...]

4. Ante o exposto, com fulcro nos arts. 59, 62, e 75, § 1º, da Lei Complementar Estadual n. 053/2001, c/c inciso XIII do art. 3º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, e considerando o cumprimento dos requisitos impostos pela legislação, **AUTORIZO** o pagamento dos valores decorrentes da aposentadoria de **EDIVALDO PEDRO QUEIROZ DE AZEVEDO**, conforme demonstrativo apresentado no evento n.º 2816366.

5. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

[...]

	Documento assinado eletronicamente por <b>Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a)</b> , em 23/06/2026, às 02:01, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador <b>2821305</b> e o código CRC <b>58D85934</b> .



**DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB****Processo GESTÃO DE PESSOAS n.º 0010789-93.2026.8.23.8000****Assunto: Verbas Indenizatórias - Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo.**

[...]

4. Ante o exposto, com fulcro nos arts. 59, 62, e 75, § 1º, da Lei Complementar Estadual n. 053/2001, c/c inciso XIII do art. 3º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, e considerando o cumprimento dos requisitos impostos pela legislação, **AUTORIZO** o pagamento dos valores decorrentes da aposentadoria de **MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO**, conforme demonstrativo apresentado no evento n.º 2818003.

5. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

[...]

	Documento assinado eletronicamente por <b>Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a)</b> , em 23/06/2026, às 02:03, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador <b>2821085</b> e o código CRC <b>C1084EB9</b> .

**DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB****Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0010950-06.2026.8.23.8000****Assunto: Verbas Indenizatórias - Dagoberto da Silva Gonçalves.**

[...]

4. Ante o exposto, com fulcro nos arts. 59, 62, e 75, § 1º, da Lei Complementar Estadual n. 053/2001, c/c inciso XIII do art. 3º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, e considerando o cumprimento dos requisitos legais, **AUTORIZO** o pagamento das verbas indenizatórias decorrentes da exoneração de **DAGOBERTO DA SILVA GONÇALVES**, conforme demonstrativo apresentado no evento n.º 2791997.

5. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

[...]



Documento assinado eletronicamente por **Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a)**, em 23/06/2026, às 02:09, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2816284** e o código CRC **E9B22EA5**.

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE**

Expediente de 23/06/2026

**O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, V e VII da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, DECIDE:**

**DECISÃO:**

**SEI:** 0004875-48.2026.8.23.8000

**Origem:** Gabinete Militar do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

**Assunto:** SUPRIMENTOS DE FUNDOS

1. Trata-se de procedimento administrativo solicitando suprimentos de fundos em nome do servidor **MÁRCIO PEREIRA DO NASCIMENTO**, Assessor de Gabinete Administrativo, lotado no Gabinete Militar do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conforme o formulário acostado ao evento [2697399](#).
2. Consta Decisão SOF 2699891 e Despacho SOF 2708900 concedendo o Suprimento de Fundos.
3. Com fundamento no [Manual de Suprimento de Fundos](#), aprovado pelo Grupo de Trabalho – Portaria n.º 143/2023 – 1ª Versão – 08/2024, e com base na **Análise de Prestação de Contas 2817366**, com o permissivo previsto no inciso VIII, do art. 7º, da Portaria da Presidência n.º 415/2025.
4. Publique-se e certifique-se.

**DECISÃO:**

**SEI:** 0003574-66.2026.8.23.8000

**Origem:** Secretaria de Infraestrutura e Logística

**Assunto:** SUPRIMENTOS DE FUNDOS

1. **1.** Trata-se de procedimento administrativo solicitando suprimentos de fundos em nome do servidor **HERLI LEONARDO DA SILVA**, Assessor Técnico II, lotado na Secretaria de Infraestrutura e Logística – SIL, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
2. **2.** Consta **Decisão SOF [2677653](#)** concedendo o Suprimento de Fundos, publicada no DJE edição 8040 de 23/02/2026 (Certidão 2679363).
3. **3.** Com fundamento no [Manual de Suprimento de Fundos](#) e nas Portarias TJRR/Presidência n.º 415/2025 e 713/2024, e com base na **Análise de Prestação de Contas [2818863](#)**, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS**, com o permissivo previsto no inciso V, do art. 6º, da Portaria da Presidência n.º 415/2025.
4. **4.** Publique-se e certifique-se.

**ERRATA**

Na **Portaria n. 448**, de 19 de junho de 2026, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, edição 8116, de 19 de junho de 2026, página 17, na linha relacionada ao servidor:

**Onde se lê:**

“MÁRCIO JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA”

**Leia-se:**

“ÍCARO GABRIEL PIMENTEL DA SILVA”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**PORTARIAS DO DIA 23 DE JUNHO DE 2026**

N. 461 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0012828-63.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

<b>NOME</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
Edilson Aguiar dos Santos Eunice Machado Moreira	Oficial de Justiça	0,5 (meia diária)
Destino:	Vicinal Lago do Manoel, região do Tamandaré; Vicinal 5 do Roxinho; Vila do Apiaú, Zona rural do Município de Mucajaí/RR.	
Motivo:	Cumprir Medida protetiva e mandados judiciais.	
Data:	10/06/2026.	

N. 462 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0013613-25.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

<b>NOME</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
Herli Leonardo da Silva	Assessor Técnico	2,5 (duas e meia)
Destino:	Comarcas de Rorainópolis, São Luiz, Caracarái e Mucajai/RR.	
Motivo:	Acompanhar e fiscalizar os serviços bimestral e semestral de manutenção preventiva e corretiva nos grupos geradores.	
Data:	24 a 26/06/2026.	

N. 463 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0013664-36.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

<b>NOME</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
Ricardo Almeida Fernandes Wallace Araújo de Lima Jesus Rodrigo Coelho Viana	Colaborador BM	2,5 (duas e meia)
Destino:	Comarcas de São Luiz do Anauá e Rorainópolis/RR.	
Motivo:	Realização do treinamento de brigadas de incêndios nas respectivas comarcas.	
Data:	24 a 26.06.2026.	

N. 464 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0013671-28.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

<b>NOME</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
Lorena Barbosa Aucar Seffair	Diretor de Secretaria	2,5 (duas e meia)
Destino:	Boa Vista/RR.	
Motivo:	Participar do Workshop de Mentoria a ser realizado no dia 23/06/2026, turno da manhã e tarde.	
Data:	22 a 24/06/2026.	

Publique-se. Certifique-se.

Boa Vista, 23 de junho de 2026.

**FRANCISCO CARLOS DA COSTA FILHO**  
Secretário de Orçamento e Finanças

**VARA DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS**

Expediente de 23/06/2026

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS**

O Exmo. Juiz Marcelo Mazur – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

**RUI CELIO PINHEIRO FILHO, brasileiro, natural de Altamira/PA, nascido aos 19/06/2003, portador do CPF nº 002.725.272-89, filho de Lucivania Farias Pinheiro e de Rui da Silva Pinheiro, estando atualmente em local incerto e não sabido.**

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1001172-74.2024.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **RUI CELIO PINHEIRO FILHO, referente à Ação Penal nº 0820266-26.2023.8.23.0010**, incurso(a) na(s) pena(s) do **art. 306, da Lei nº 9.503/97**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) pena(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 18/06/2026. Marcelo Mazur – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e três dias do mês de junho de 2026. Eu, Roseane Silva Magalhães, Servidora Judiciária, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

**Giovani da Silva Messias**  
**Diretor de Secretaria da VEPEMA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS**

O Exmo. Juiz Marcelo Mazur – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

**MAIRO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 10/12/1986, portador do CPF nº 012.797.252-81, filho de Vitalina Vitorino Ribeiro e de Manoel Pereira da Silva, estando atualmente em local incerto e não sabido.**

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1001637-83.2024.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **MAIRO RIBEIRO DA SILVA, referente à Ação Penal nº 0810005-07.2020.8.23.0010**, incurso(a) na(s) pena(s) do **art. 331, do Código Penal**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) pena(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 18/06/2026. Marcelo Mazur – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e três dias do mês de junho de 2026. Eu, Roseane Silva Magalhães, Servidora Judiciária, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

**Giovani da Silva Messias  
Diretor de Secretaria da VEPEMA**

**TABELIONATO DO 1º OFÍCIO****EDITAL DE PROCLAMAS**

Expediente de 23/06/2026

**1) JAMES DE ALMEIDA TEIXEIRA e CLAUDILEILA DE ARAÚJO ARRUDA**

ELE: nascido em São Luiz-RR, em 23/04/1982, de profissão Funcionário Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Santa Clara, Boa Vista-RR, filho de JOÃO SOARES TEIXEIRA e NILDA TAVARES DE ALMEIDA. ELA: nascida em Imperatriz-MA, em 23/04/1979, de profissão Professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Santa Clara, Boa Vista-RR, filha de LEONARDO HOLANDA ARRUDA e CLAUDINA DE ARAÚJO ARRUDA.

**2) LUCAS DE LIMA DUARTE e BEATRIZ ARAÚJO SILVA**

ELE: nascido em Manaus-AM, em 10/09/1999, de profissão Vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Faculdade Cathedral, Boa Vista-RR, filho de DARLEY NOGUEIRA DUARTE e MARIVALDA FERNANDES DE LIMA. ELA: nascida em Rurópolis-PA, em 24/09/1994, de profissão Contadora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Faculdade Cathedral, Boa Vista-RR, filha de PEDRO FRANÇA SILVA e ELIZABETH GONÇALVES ARAÚJO.

**3) ANDRÉ LUIZ CAUPER PEREIRA e DINNY KATHLEEN DA SILVA MORAES**

ELE: nascido em Caracará-RR, em 28/01/1991, de profissão Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Travessa P-5, Boa Vista-RR, filho de LUIZ RODRIGUES PEREIRA e DALCY CAUPER PEREIRA. ELA: nascida em Manaus-AM, em 13/03/1998, de profissão Enfermeira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Travessa P-5, Boa Vista-RR, filha de JARDEL BATISTA MORAES e VALDENIZE MORAES DA SILVA.

**4) GABRIEL FERREIRA MATIAS e HELLEN CRISTINI SILVA DE ALMEIDA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 21/03/2000, de profissão Estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Ouro Verde, Boa Vista-RR, filho de JOÃO MATIAS DA SILVA e DEUZILENE DA SILVA FERREIRA. ELA: nascida em Rorainópolis-RR, em 18/05/2004, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Ivone Pinheiro, Boa Vista-RR, filha de CRISTIANO SOUZA DE ALMEIDA e SILVIA CRISTINA FEITOSA DA SILVA.

**5) WANDERLEI SILVA RIBEIRO e ANTONIA MARIA RIBEIRO**

ELE: nascido em Manaus-AM, em 09/06/1969, de profissão Advogado, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Escorpião, Boa Vista-RR, filho de JORGE CARLOS RIBEIRO e LAUDECY SILVA RIBEIRO. ELA: nascida em Vitorino Freire-MA, em 02/09/1972, de profissão Servidora Pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Escorpião, Boa Vista-RR, filha de LOURIVAL ALVES RIBEIRO e MARIA ODETE RIBEIRO.

**6) DANIEL AURELIANO NOGUEIRA DA SILVA e YAZMIN ORYAELA MONTES GUERRA**

ELE: nascido em VENEZUELA-ET, em 14/09/1992, de profissão Comerciante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Soldado-Polícia Militar João Alves Brasil, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO AURELIANO DA SILVA e IVANI NOGUEIRA DA SILVA. ELA: nascida em Mérida-ET, em 24/11/1999, de profissão Comerciante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Soldado-Polícia Militar João Alves Brasil, Boa Vista-RR, filha de CESAR ORLANDO MONTES FERREIRA e YAZMIN ELENA GUERRA.

**7) PEDRO GUILHERME COSTA MELO e PÂMELA NYCOLE GOMES DE MATOS**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 07/02/2005, de profissão Cordenador de Programas, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Matrinxã, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO SOUSA MELO e PATRICIA SOUZA DA COSTA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 23/05/2002, de profissão Assessora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Matrinxã, Boa Vista-RR, filha de MARIA FRANCISCA GOMES DE MATOS.

**8) VALDECI OLIVEIRA PINHEIRO e EUNICE REBECA ORSATTI NAVARRO**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 16/01/1986, de profissão Moto Boy, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Rio Apiau, Boa Vista-RR, filho de VALDERIN PINHEIRO e OLIVALDA DE OLIVEIRA TOMAZ. ELA: nascida em VENEZUELA-ET, em 14/11/1986, de profissão Atendente, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Rio Apiau, Boa Vista-RR, filha de DAVID RAFAEL ORSATTI LERA e CARMEN TERESA NAVARRO DE ORSATTI.

**9) EMANOEL FELIPE ALENCAR THOMÉ e ERIKA HAYRA RIBEIRO FERREIRA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 15/12/1991, de profissão Empresário, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Dico Vieira, Boa Vista-RR, filho de JOSE EDMIR THOME e VERACI ALENCAR THOMÉ. ELA: nascida em Manaus-AM, em 29/03/1995, de profissão Empresária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Dico Vieira, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO NONATO FERREIRA e JOCINEIA CAETANO RIBEIRO.

**10) FRANCISCO FEIJÓ FRANCO e NILHELEN RODRIGUES VIEIRA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 04/08/1988, de profissão Funcionário Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Maria Martins Vieira, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO FEIJÓ RODRIGUES e IVANETE FRANCO RODRIGUES. ELA: nascida em Bacabal-MA, em 10/12/1996, de profissão Empreendedora, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Maria Martins Vieira, Boa Vista-RR, filha de WILSON REIS VIEIRA e NILZA RODRIGUES VIEIRA.

**11) CÍCERO SOUZA EVA e EDNA CHAVES MORAES**

ELE: nascido em Coroatá-MA, em 17/01/1964, de profissão Pedreiro, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Rosa Oliveira de Araujo, Boa Vista-RR, filho de SEBASTIAO RAYMUNDO EVA e RAYMUNDA SOUZA EVA. ELA: nascida em São Benedito-CE, em 19/09/1977, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Rosa Oliveira de Araujo, Boa Vista-RR, filha de LUÍS JOSÉ DE MORAES e IDENETE HONORATO CHAVES MORAES.

**12) MATHEUS HENRIQUE DE CASTRO SOUSA e SARA CASTRO CANJO**

ELE: nascido em Itaituba-PA, em 12/12/1997, de profissão Servidor Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Pastor Nicanor Fabrício dos Santos, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO CARLOS DE SOUSA e EDINAR ALMEIDA DE CASTRO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 25/01/2001, de profissão Secretária Administrativa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Antonio Vieira da Silva, Boa Vista-RR, filha de VALDEMAR HONORATO CANJO e ITACIR CASTRO COSTA CANJO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 23 de junho de 2026. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.